

O que dizer dos serviços de acolhimento que obrigam crianças e adolescentes a professar alguma religião diversa da de sua família?

Nenhuma criança ou adolescente deve ser incentivada ou persuadida a mudar sua religião sob cuidados. É seu direito recusar instrução religiosa que não lhe seja significativa, bem como é dever do serviço satisfazer as necessidades religiosas e/ou espirituais das crianças e adolescentes que acolhe através da garantia ao acesso às atividades respectivas.

O documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta Nº. 1 – CNAS/CONANDA, 2009) tem peso de lei?

O Orientações Técnicas é o documento basilar para a estruturação, regulamentação e funcionamento de um serviço de acolhimento nas perspectivas principiológica, metodológica e infra-estrutural. Sua elaboração foi um avanço na parametrização e profissionalização deste tipo de atendimento, historicamente confiado às práticas leigas e benemerentes, portanto, desprovidas de fundamentação técnica. Apesar de não ser uma lei, o Orientações Técnicas traz todas as prerrogativas legais previstas no ECA, além oferecer conceitos e estratégias operacionais do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Trata-se de um documento norteador e regulador que deve ser considerado para a organização de todos os serviços de acolhimento.

Como a Defensoria Pública do Estado pode colaborar neste cenário?

A Defensoria Pública do Estado tem um papel fundamental no acolhimento institucional e familiar. É ela a responsável por garantir às famílias, às crianças e aos adolescentes o exercício de participação e expressão de vontade das crianças e dos adolescentes (artigo 100, parágrafo único, inciso XII do ECA), do contraditório e da ampla defesa expressa no artigo 101, § 2º do ECA. Portanto, cabe às equipes dos serviços de acolhimento orientar as famílias no tocante ao direito à defesa, ainda tão pouco solicitada nestes processos.

A Defensoria Pública do Estado também pode colaborar:

- . no apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- . na responsabilização dos agressores nos casos de violência contra a criança ou adolescente;
- . na investigação de paternidade e pensão alimentícia, quando for o caso;
- . na agilização do atendimento de crianças e de adolescentes acolhidos e de suas famílias, entre outros.

Ademais, as equipes dos serviços podem recorrer à Defensoria para esclarecimentos jurídicos e orientações, inclusive quanto ao posicionamento técnico nos laudos e pareceres em favor da convivência familiar e comunitária.



PERGUNTAS E RESPOSTAS sobre temas sociojurídicos do universo do acolhimento institucional

O OLHAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

É correto utilizar o termo “menor”?

Não. O uso do termo “menor” era a terminologia utilizada pelo antigo Código de Menores, documento com enfoque correccional-repressivo, para designar as crianças e os adolescentes tidos como inadaptados e, por esta razão, mercedores da atenção do Estado. Nesta época imperava a chamada “doutrina da situação irregular”, que classificava estas crianças e adolescentes como carentes, infratores ou abandonados, promovendo discriminação e associação da pobreza à delinquência. O Estatuto da Criança e do Adolescente veio para romper com este paradigma e toda a nomenclatura a ele inerente!

Quais os princípios fundamentais de um serviço de acolhimento?

Trabalhar para a **reintegração familiar** da criança e do adolescente, buscando a provisoriedade do afastamento da família e preservação dos seus vínculos no período acolhimento.

O que um serviço de acolhimento deve oportunizar às crianças e adolescentes?

- . Seu desenvolvimento integral;
- . Superação de vivência de separação e violência;
- . Apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- . Fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

Qual ação deve anteceder a propositura de um acolhimento?

A elaboração de um criterioso estudo diagnóstico (estudo de caso) avaliando os riscos da permanência da criança ou adolescente junto à família de origem. É desejável que tal tarefa seja realizada pelos serviços que atendem o núcleo familiar, de forma conjunta e interdisciplinar, incluindo na discussão outros recursos que podem colaborar na prevenção ao agravamento da situação. Devem ser analisadas as condições da família de superar a violação de direitos que enseja o acolhimento, os serviços importantes na manutenção da criança ou adolescente

na família e ponderar se, em caso de violência, o/a agressor/a pode ser afastado/a da moradia comum.

Os Conselhos Tutelares podem realizar o acolhimento de crianças e adolescentes?

Somente nos casos de emergência (conforme prevê o artigo 93 do ECA), visando proteger de violência ou abuso sexual, nos termos dos artigos 101, §2º do ECA. O afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da **autoridade judiciária** e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Como deve ser o ingresso de uma criança ou adolescente no serviço de acolhimento?

Através de **guia de acolhimento expedida pelo juiz**, constando sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar, conforme o art.101 § 3º do ECA.

Como o serviço de acolhimento deve proceder se receber uma criança ou adolescente sem a determinação judicial e guia de acolhimento?

Nos termos do artigo 93 do ECA, os serviços só devem receber acolhimentos desta forma em caráter excepcional e de urgência. Neste caso, devem comunicar o fato em até 24 horas ao juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. Importante que seja solicitado do órgão que está solicitando o acolhimento ofício fundamentado do pedido enquadrando-se a hipótese do artigo 93.

Para que serve o PIA?

Para orientar o trabalho das equipes durante o período do acolhimento na atenção à criança e adolescente e à sua família, **visando principalmente à reintegração familiar**. É elaborado pela equipe do serviço de acolhimento e pactuado com os serviços das diversas Políticas Públicas que, necessariamente, carecem ser envolvidos no planejamento e execução das propostas. A fim de que as ações sejam efetivas, **é necessário que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam sujeitos deste processo, ouvidos e considerados durante sua construção**. Porque cada criança ou adolescente é diferente do outro, tem expectativas e desejos diversos, o PIA é único e deve ser elaborado de forma individualizada (art. 101, § 4º, 5º e 6º do ECA).

Qual a periodicidade legal de prestação de informação à autoridade judicial sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias?

De acordo com o artigo 92, § 2º do ECA, os serviços de acolhimento devem remeter relatório circunstanciado,

no máximo, a cada seis meses. Estes relatórios colaboram na reavaliação judicial acerca da aplicação da medida.

O que são as Audiências Concentradas?

As denominadas audiências concentradas se fundamentam no artigo 19, § 1º do ECA, que expressa a **obrigatoriedade de reavaliação da situação de crianças e adolescentes acolhidos pela autoridade judiciária**, no prazo máximo de seis meses, que deve decidir pela reintegração familiar ou colocação em família substituta. O Provimento Nº. 32 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça traz recomendações sobre o modelo desejável de organização das audiências concentradas.

Por que as crianças e adolescentes devem ser acolhidas próximo do domicílio da família?

Para colaborar no **processo de reintegração familiar**, devendo ser facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (art. 101, art. 7º do ECA).

As visitas de familiares a crianças e adolescentes acolhidos devem ser autorizadas pelo juiz?

Não, **as visitas são LIVRES** e fundamentais para a manutenção, fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos afetivos. Somente as proibições devem ser fundamentadas pelo Poder Judiciário.

Por que não se deve criar serviços de acolhimento por perfis (sexo, faixa etária, deficiência, orientação sexual, situação de rua, drogadição, entre outros)?

Pelo princípio fundamental da não discriminação! A segregação em grupos distintos visa principalmente atender as necessidades dos profissionais que gerenciam e atuam no serviço, e não as particularidades das crianças e adolescentes que ali estão acolhidos. Sob este tratamento desigual e supostamente benéfico ao público infanto-juvenil que carece do acolhimento, grupos de irmãos são estilhaçados, em desacordo com o ECA (artigo 92, incisos V e VI) e todos são privados da riqueza do conviver com as diferenças, importantes ao processo de desenvolvimento humano. O serviço de acolhimento deve estar preparado para receber, indistintamente, todas as crianças e adolescentes que dele precisem, independente de sua condição, oferecer estrutura física e recursos humanos básicos para promover um ambiente protetivo e pautado na socioeducação como princípio de cidadania. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

Transtornos mentais ou deficiências dos pais ou responsáveis justificam o acolhimento de seus filhos ou a permanência nos serviços?

Não. A fim de se contribuir para a prevenção do afastamento ou para a reintegração familiar, faz-se necessário a oferta de atendimentos pela rede de serviços importante às especificidades do membro da família até mesmo no próprio domicílio.